

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.660, DE 2016

Acrescenta art. 17-A à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para proibir a exigência de experiência prévia para a seleção de estagiário.

Autor: SENADO FEDERAL - ACIR GURGACZ

Relator: Deputado LELO COIMBRA

I - RELATÓRIO

A proposição legislativa sob análise é oriunda do Senado Federal, da lavra do Senador Acir Gurcacz, agora submetida a esta Casa Revisora.

A iniciativa tem por escopo afastar exigência de experiência prévia de candidatos a estágios, estabelecendo multas em caso de descumprimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público compete enfrentar o mérito em questão.

O estágio é uma importante ferramenta de aprendizado na transição do sistema educacional para o mercado de trabalho. Por isso, exigir do estagiário experiência prévia é uma evidente contradição que afronta as regras do bom senso.

Infelizmente há contratantes que exigem experiência prévia na seleção e admissão de estagiários para encobrir um vínculo empregatício e, ao mesmo tempo, obter mão de obra com custos reduzidos, fraudando os fins educacionais do instituto e a legislação trabalhista e previdenciária. Para coibir tais condutas reprováveis, o projeto corretamente estabelece multas.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.660, de 2016, dele destacando seus méritos educacionais e sociais.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LELO COIMBRA
Relator